

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.543, DE 2009

(PLS Nº 15/2008)

(Em apenso: PLS 3.533/2008, 5.063/2009 e 5.890/2009)

Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação da composição e da quantidade de poluentes emitidos pelos veículos comercializados no País.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PENNA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) 6.543/2009, de autoria do ilustre ex-Senador e atual Deputado Federal Sibá Machado, já aprovado naquela Casa Legislativa e ora submetido ao exame desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), pretende tornar obrigatória a divulgação da composição e da quantidade de poluentes emitidos pelos veículos comercializados no País. Com esse objetivo, ele dá nova redação ao § 2º do art. 13 da Lei 8.723/1993 e acrescenta um novo § 3º ao mesmo artigo da citada lei.

No caso do § 2º do art. 13, ele acrescenta, à obrigação originalmente prevista (de os fabricantes de veículos automotores divulgarem aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação), a de também divulgarem informações relativas à

composição qualitativa e quantitativa das emissões veiculares. Já no caso do novo § 3º do mesmo artigo, determina que as concessionárias mantenham disponível ficha técnica, para consulta pelos consumidores, com as informações sobre a composição e a quantidade dos poluentes emitidos pelos veículos comercializados. O PL dá um prazo de 90 dias para que os fabricantes de veículos automotores e as concessionárias se adaptem à nova regra.

Na Justificação, o nobre Autor lembra que a lei alvo de sua proposição veio consolidar e impulsionar o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), criado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) em 1986, com a fixação de limites máximos de emissão de poluentes, que vem garantindo a redução dessas emissões ao longo dos anos. Assim, o projeto proposto busca complementar essa iniciativa, ao reservar à esfera do consumidor, pela exigência da disponibilização de informações sobre as emissões veiculares, um papel decisivo na escolha de veículos mais eficientes e menos poluidores.

Ao projeto principal encontra-se apensado o PL 3.533/2008, do nobre Deputado José Paulo Tóffano, ao qual também se encontram apensados o PL 5.063/2009, do ilustre Deputado Elismar Prado, e o PL 5.890/2009, do ilustre Deputado (hoje Senador) Rodrigo Rollemberg.

O PL 3.533/2008 acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), determinando que os veículos automotores sejam identificados com a inscrição “Este veículo emite gases que contribuem com o aumento do efeito estufa”. Já o PL 5.063/2009 altera a Lei 8.723/1993, obrigando à afixação no veículo de etiqueta com níveis de emissões de poluentes. Por fim, o PL 5.890/2009 institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes (EGP), para os veículos automotivos de carga ou passageiros fabricados e/ou montados no Brasil.

Proposições em regime de tramitação ordinária, sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foram elas distribuídas, inicialmente, à Comissão de Viação e Transportes (CVT) desta Casa, onde, em 06/06/2011, a proposição principal foi aprovada, tendo as apensadas sido rejeitadas, por versarem sobre a mesma matéria, mas de forma menos abrangente.

Cabe agora a esta CMADS a análise das proposições quanto ao mérito ambiental. Aberto o prazo de cinco sessões para o oferecimento de emendas, entre 04 e 16/08/2011, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É de conhecimento geral que a poluição atmosférica gerada pelos veículos automotores nas cidades brasileiras é responsável por inúmeras doenças respiratórias, incluindo mortes. Além do enorme tempo despendido em locomoção nos grandes centros urbanos e dos acidentes de trânsito, os brasileiros estão adoecendo e morrendo, muitas vezes sem saber a causa, em decorrência das emissões de substâncias poluentes pelos veículos em trânsito.

Na cidade de São Paulo, por exemplo, estudo realizado pelo Laboratório de Poluição Atmosférica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), conforme reportagem publicada na Folha de S. Paulo em 05/03/2009, revelou que, além da perda diária, de forma indireta, de cerca de vinte vidas humanas, são gastos R\$334 milhões com 13,1 mil internações por ano devido a doenças decorrentes da poluição, sendo que os cofres públicos arcam com 25% desse custo.

Desta forma, há um prejuízo no mínimo triplo resultante do quadro atual: desperdício de tempo na locomoção, danos à saúde humana e prejuízos aos cofres públicos. O pior de tudo é que não se vislumbra uma solução imediata para esses problemas, cuja redução significativa só virá, no longo prazo, com a priorização do transporte de massa em detrimento do individual, a viabilização da utilização segura de meios de transporte que não consumam energia além da humana, como a bicicleta, e a substituição das fontes fósseis por renováveis, como os biocombustíveis e a eletricidade.

Enquanto não se consegue viabilizar essa nova concepção de locomoção urbana, é necessário oferecer opções para que o consumidor individual possa atuar como cidadão no momento da compra de seu veículo. O PL 6.543/2009, ora em análise, contribui para isso, de maneira

simples e com custo reduzido, ao tornar obrigatória a divulgação da composição e da quantidade de poluentes emitidos pelos veículos comercializados no País. Com a sua transformação em lei, o consumidor disporá de novas informações, além das tradicionalmente divulgadas, que possam subsidiar a sua escolha.

Os outros três projetos de lei apensados têm objetivo semelhante, mas as formas previstas para alcançá-lo talvez não sejam tão eficientes quanto a do projeto principal.

Ante o exposto, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.543, de 2009**, e pela **rejeição dos Projetos de Lei 3.533, de 2008, 5.063, de 2009, e 5.890, de 2009**.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2011.

Deputado **PENNA**
Relator